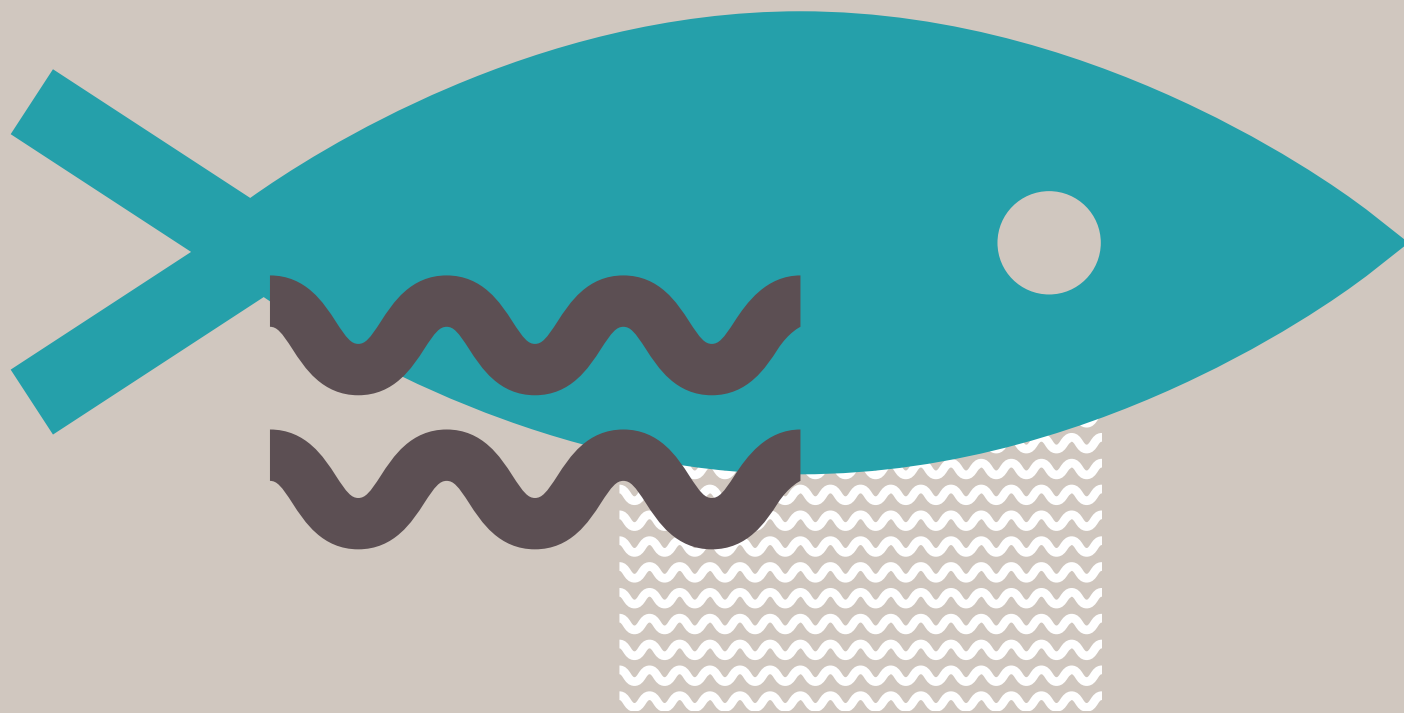


PESCA ARTESANAL LEGAL

PESCADOR DA REGIÃO SUL/SUDESTE: CONHEÇA SEUS DIREITOS E DEVERES!





PESCA ARTESANAL LEGAL

PESCADOR DA REGIÃO SUL/SUDESTE: CONHEÇA SEUS DIREITOS E DEVERES!

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador-Geral da República

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Vice-Procurador-Geral da República

José Bonifácio Borges de Andrada

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Nicolao Dino de Castro e Costa Neto

Ouvidora-Geral do Ministério Público Federal

Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Corregedor-Geral do Ministério Público Federal

Hindemburgo Chateaubriand Filho

Secretário-Geral

Blal Yassine Dalloul



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PESCA ARTESANAL LEGAL
PESCADOR DA REGIÃO SUL/SUDESTE: CONHEÇA SEUS DIREITOS E DEVERES

Brasília | DF | MPF 2017

© 2017 – MPF

Todos os direitos reservados ao Ministério Público Federal

Tiragem: 2 mil exemplares

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

B823p Brasil. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 6.

Pesca artesanal legal : pescador da região Sul/Sudeste : conheça seus direitos e deveres / 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. – Brasília : MPF, 2017.

59 p. : il., mapas, fots. color.

1. Pesca artesanal – Brasil, Região Sul. 2. Pesca artesanal – Brasil, Região Sudeste. 3. Pescador – direitos e deveres. I. Brasil. Ministério Público Federal. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. II. Título.

CDD 639.2

6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Membros: Luciano Mariz Maia (SPGR), Antonio Carlos Alpino Bigonha (SPGR), Rogério de Paiva Navarro (SPGR), Felício de Araújo Pontes Júnior (PRR1), João Akira Omoto (PRR3) e Eliana Peres Torelly de Carvalho (PRR1).

Elaboração: Sergio Gardenghi Suiama (PR-RJ)

Colaboradores: Maria Paula Almeida (Superintendência Federal da Pesca no Rio de Janeiro), Rildo Florentino Romão Soares (Delegacia da Capitania dos Portos de

Itacuruçá), Cátia Antonia da Silva (Nutemc/FFP/UERJ), José Lailson Brito Júnior (Maqua/UERJ), Isac Alves de Oliveira (Associação dos Pescadores e Aquicultores da Pedra de Guaratiba - APAPG), Leonardo Flach (Instituto Boto-Cinza) e Monique Cheker de Souza (PR-RJ)

Revisão técnica: Rodrigo Correa Euzêbio e Pedro Benício Almeida Pinto

Planejamento visual, revisão e editoração: Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Normalização bibliográfica: Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa (Cobip)

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C

Fone (61) 3105-5100

70050-900 – Brasília – DF

www.mpf.mp.br



SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO	6
1 PRINCIPAIS CONCEITOS SEGUNDO A LEGISLAÇÃO	8
2 ELEMENTOS DA PESCA	18
3 REGRAS ESPECIAIS PARA A PESCA DE EMALHE	29
4 REGRAS ESPECIAIS PARA A PESCA DE TAINHA E CAMARÃO	36
5 CRIMES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	39
6 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PESCA LEGAL	44
ANEXOS	51
ENDEREÇOS	56



APRESENTAÇÃO



Esta cartilha surgiu da necessidade de apresentar aos pescadores artesanais da Baía de Sepetiba (RJ) as normas que regulam a pesca na Região Sudeste do Brasil.

É sabido que tais normas não se encontram reunidas em uma única lei, mas sim em diversas leis, portarias e instruções normativas, as quais, além disso, são constantemente modificadas. Isso faz com que os pescadores artesanais (e muitas vezes os próprios agentes da lei) não tenham conhecimento das regras aplicadas, nem tenham consciência sobre seus direitos e deveres para com a manutenção do estoque pesqueiro e para a conservação do meio ambiente como um todo. Para atenuar esse problema, e como parte de um projeto mais amplo de diálogo e defesa dos direitos coletivos dos pescadores artesanais na área da Baía de Sepetiba, o Ministério Público Federal elaborou esta cartilha, contendo os principais pontos da legislação aplicável à atividade pesqueira na Região Sudeste do Brasil.

A elaboração da cartilha contou com a colaboração técnica fundamental dos seguintes órgãos públicos: Superintendência Federal de Agricultura do Rio de Janeiro, Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul (Cepsul/ICMBio), Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Gostaríamos de agradecer especialmente o apoio do superintendente José Essiomar Gomes da Silva e dos servidores Jaime Cavalcanti Marinho e Maria Paula Almeida, do capitão Rildo Florentino Soares e da professora Cátia Antonia da Silva, do Núcleo de Pesquisa e Extensão: Urbano, Território e Mudanças Contemporâneas da UERJ.

O MPF acredita que é essencial assegurar o mais amplo direito à informação em matéria de deveres e direitos dos pescadores, bem como dos órgãos públicos envolvidos na fiscalização da atividade. Com esse esforço coletivo, de regularização e conhecimento dos direitos e deveres de todos, acreditamos também estar contribuindo para a redução da pesca predatória que ameaça o boto-cinza da baía, e outras espécies da fauna essenciais ao equilíbrio ecológico da região.



1

PRINCIPAIS CONCEITOS SEGUNDO A LEGISLAÇÃO

O QUE É PESCA?

Pesca comercial artesanal: é aquela praticada por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado ou podendo utilizar embarcações com Arqueação Bruta (AB)¹ menor ou igual a 20 (art. 8º, inciso I, “a”, da Lei Federal nº 11.959/2009 e art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa Interministerial 10/2011). A Lei nº 11.959 incluiu no conceito de pesca artesanal também os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal. O reconhecimento do pescador ou da pesca artesanal depende ainda da obtenção dos documentos indicados no capítulo 6.

Pesca comercial industrial: é a praticada por pessoa física ou jurídica, com o envolvimento de pescadores profissionais empregados ou em regime de parceria, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte (de qualquer AB), com finalidade comercial (art. 8º, inciso I, “b”, da Lei nº 11.959, conhecida como Lei da Pesca).

1. A AB é uma medida calculada com base no volume dos espaços fechados da embarcação.

Pesca não comercial amadora: é a praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou esporte (art. 8º, inciso II, “b” da Lei da Pesca, e regulamentada pela INI MPA/MMA nº 9/2012).

Pesca não comercial de subsistência: é a praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica (art. 8º, inciso II, “c” da Lei da Pesca). Ainda não há regulamentação para esta modalidade.

Pesca ilegal: é toda pesca praticada em desacordo com o estabelecido nas leis ou nos regulamentos. Segundo nossa legislação, o desconhecimento da lei não pode servir de justificativa para seu descumprimento, de forma que é muito importante que todos os pescadores tenham pleno conhecimento de seus direitos e deveres. Algumas formas de pesca ilegal são crimes previstos na Lei Federal nº 9.605/1998. Outras constituem infração administrativa e sujeitam o pescador a multa e até mesmo à apreensão da embarcação ou dos petrechos de pesca. Ver capítulo 5.

Pesca predatória: muito embora não haja uma definição legal específica, a pesca é considerada predatória quando ela retira do ambiente quantidade de peixes superior à capacidade de reposição. A Lei nº 9.605/1998 prevê formas de pesca predatória que constituem crime (Ver capítulo 5), entre as quais a pesca de espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos, em quantidade superior à permitida, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos.

Pescador amador: é a pessoa física, brasileira ou estrangeira, que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos (art. 2º, XXI, da Lei da Pesca). O pescador amador não pode comercializar o produto de sua pesca.

Pescador profissional: é a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica (art. 2º, XXII, da Lei da Pesca). O pescador artesanal que comercializa o produto da sua atividade é considerado pela Lei como pescador profissional e deverá obter as devidas licenças, na Capitania dos Portos e na Superintendência Federal da Pesca, sob pena de multa e apreensão da embarcação e dos petrechos.

OBJETOS DE TRABALHO

Embarcação de pesca: é aquela que, permissionada e registrada pela Autoridade Marítima e pelo Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), opera com exclusividade em uma ou mais das seguintes atividades: pesca, aquicultura, conservação, processamento e transporte e pescado, conforme disposto nos incisos I a VI, do art. 10, da Lei nº 11.959 (art. 2º, I, Instrução Normativa Interministerial 10/2011). **Portanto, para que um pescador possa trabalhar regularmente, deve providenciar o registro da embarcação na Capitania dos Portos e na Superintendência Federal da Pesca no Rio de Janeiro.**

PETRECHO DE PESCA:
É O INSTRUMENTO, APARELHO,
UTENSÍLIO, FERRAMENTA OU OBJETO
UTILIZADO NAS OPERAÇÕES DE PESCA
(ART. 2º, XIII, INI 10/2011).

CARACTERIZAÇÃO DAS ESPÉCIES

Espécies pescadas: a legislação distingue dois tipos de espécies, para fins de autorização:

a) alvo: espécies sobre as quais é direcionado o esforço da pesca comercial. As espécies-alvo constam de dois documentos emitidos pela Superintendência de Pesca, a saber: Permissão Prévia de Pesca e Autorização de Pesca;

b) fauna acompanhante previsível: conjunto de espécies passíveis de comercialização, capturadas naturalmente durante a pesca da(s) espécie(s)-alvo, as quais coexistem na mesma área de ocorrência, substrato ou profundidade, cuja captura não pode ser evitada, observado o ordenamento definido em norma específica (INI nº 10/2011).

Espécies ameaçadas: as espécies da fauna brasileira ameaçadas constam de duas Portarias do Ministério do Meio Ambiente, de números 444 e 445/2014. As espécies ameaçadas são classificadas em: **a)** Extintas da Natureza (EN); **b)** Criticamente em Perigo (CP); **c)** Em Perigo (EO); **d)** Vulnerável (VU).

ATENÇÃO! É crime ambiental capturar intencionalmente, transportar ou comercializar espécies ameaçadas!

SAIBA MAIS

Nos termos da Lei Federal nº 7.643/1987, **é proibida a pesca de cetáceos (baleias, botos e golfinhos) nas águas jurisdicionais brasileiras.**



Na baía de Sepetiba, são espécies ameaçadas o boto-cinza (*Sotalia guianensis*) e o caranguejo guaiamum (*Cardisoma guanhumí*).

Captura incidental: é o “conjunto de espécies não passíveis de comercialização, capturadas incidentalmente durante a pesca das espécies-alvo, as quais coexistem na mesma área de ocorrência, substrato ou profundidade, cuja captura deve ser evitada por estarem protegidas por legislações específicas ou Acordos Internacionais, as quais, quando capturadas, devem ser liberadas vivas ou



Fonte: pexels.com

descartadas na área de pesca ou desembarcadas para fins de pesquisa quando autorizadas em norma específica e sua ocorrência registrada nos Mapas de Bordo” (art. 2º, inciso XVIII, da INI 10/2011).

A CAPTURA INCIDENTAL (OU SEJA, A CAPTURA NÃO INTENCIONAL), MESMO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS, NÃO É CRIME. TODAVIA, É DEVER DE TODO PESCADOR EVITAR A CAPTURA INCIDENTAL DE ESPÉCIES AMEAÇADAS.

Defeso: consiste na proibição temporária da pesca para a preservação da espécie, “tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes” (art. 2º, XIX, da Lei da Pesca). As principais regras relacionadas ao defeso na Região Sul/Sudeste do Brasil estão a seguir indicadas:

PERÍODO DE DEFESO – SUL/SUDESTE

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	ABRANGÊNCIA	DEFESO - PARADA DA PESCA ESPÉCIE(S)/MODALIDADE(S)	NORMAS
Anchova	<i>Pomatomus saltatrix</i>	PR; SC; RS	1º/Dez a 31/Mar	INI MPA/MMA nº 2, de 27/11/2009
Bagre, Rosado	<i>Genidens genidens</i> ; <i>Genidens barbuis</i> ; <i>Cathorops agassizii</i>	RS; SC; PR; SP	1º/Jan a 31/Mar	P. Sudepe nº 42, de 18/10/1984
Camarões-Rosa (ver regras especiais a seguir)	<i>Farfantepenaeus paulensis</i> e <i>F. brasiliensis</i>	RJ; SP; PR; SC; RS; ES	1º/Mar a 31/Mai	IN Ibama nº 189, de 23/09/2008
Camarão Sete-Barbas	<i>Xiphopenaeus kroyeri</i>			
Camarão Santana ou Vermelho	<i>Pleoticus muelleri</i>			
Camarão Barba-Ruça	<i>Artemesia longinaris</i>			
Camarão-Branco (ver regras especiais a seguir)	<i>Litopenaeus schmitti</i>		1º/Mar a 31/Mai (permitida a pesca no período de defeso, desde que não seja feita por arrasto com tração motorizada)	IN Ibama nº 189, de 23/09/2008
Caranguejo-Uçá	<i>Ucides cordatus</i>	ES; RJ; SP; PR; SC	1º/Out a 30/Nov (machos e fêmeas) 1º/Dez a 31/Dez (somente fêmeas)	P. Ibama nº 52, de 30/09/2003
Caranguejo-Guaíamum	<i>Cardisoma guanhumi</i>	ES; RJ; SP	1º/Out a 31/Mar	P. Ibama nº 53, de 30/09/2003

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	ABRANGÊNCIA	DEFESO - PARADA DA PESCA ESPÉCIE(S)/MODALIDADE(S)	NORMAS
Lagosta-Vermelha	<i>Panulirus argus</i>	Nacional	1º/Dez a 31/Mai	IN Ibama nº 206, de 14/11/2008
Lagosta-Verde	<i>P. laeicauda</i>		1º/Set a 31/Dez	IN Ibama nº 105, de 20/07/2006
Mexilhão	<i>Perna perna</i>	SE/S	18/Dez a 18/Fev	P. Sudepe nº 40, de 16/12/1986
Ostra	-	SP; PR	1º/Nov a 15/Fev (Desova) 15/Jun a 31/Jul (Recrutamento)	IN Ibama nº 15,de 21/05/2009
Sardinha-Verdadeira (Traineadas)	<i>Sardinella brasiliensis</i>	RJ; SP; PR; SC	1º/Nov a 15/Fev (Desova) 15/Jun a 31/Jul (Recrutamento)	IN Ibama nº 15,de 21/05/2009
Sardinha-Verdadeira (Atuneiros)	<i>Sardinella brasiliensis</i>		15/Jun a 31/Jul (Recrutamento)	IN Ibama nº 16, de 22/05/2009
Emalhe de Fundo > 20 AB	-	SE/S	15/Mai a 15/Jun	INI MPA/MMA nº 12, de 22/08/2012
Agulhão branco Agulhão negro	<i>Tetrapturus albidus</i> <i>Makaira nigricans</i>	Nacional	Indeterminado	IN Seap/PR nº 12, de 14/07/2005
Tubarão raposa	<i>Alopias supecilius</i>	Nacional	Indeterminado	IN MPA/MMA nº 05, de 15/04/2011
Tubarão galha-branca	<i>Carcharhinus longimanus</i>	Nacional	Indeterminado	IN MPA/MMA nº 01, de 12/03/2013

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	ABRANGÊNCIA	DEFESO - PARADA DA PESCA ESPÉCIE(S)/MODALIDADE(S)	NORMAS
Raia-manta Raia-diabo Manta-diabo Jamanta-mirim ou Diabo-do-mar	<i>Familia Mobulidae</i>	Nacional	Indeterminado	IN MPA/MMA nº 02, de 13/03/2013
Cherne-Poveiro	<i>Polyprion americanus</i>	Nacional	A partir da data de publicação	P. Inter MPA/MMA nº 14, de 02/10/2015
Mero	<i>Epinephelus itajara</i>	Nacional	Até 2/Out/2023	P. Inter MPA/MMA nº 13, de 2/10/2015
Tainha (ver regras especiais a seguir)	<i>Mugil liza</i>	SE/S	<ul style="list-style-type: none"> I) entre 1º de junho e 31 de julho (cerco) II) entre 15 de maio e 31 de julho (emalhe costeiro com anilhas) III) entre 1º de maio e 31 de julho (pesca desembarcada ou não motorizada) IV) entre 15 de maio e 15 de outubro (emalhe costeiro de superfície – embarcações de até 10 AB) V) entre 1º de junho e 31 de julho (emalhe costeiro de superfície – embarcações acima de 10 AB até 20 AB) VI) entre 1º de maio e 31 de dezembro (desembarcada – não motorizada) 	Portaria MPA/MMA nº 23, de 27/04/2017

ÁREAS DE EXCLUSÃO DE PESCA – SUL/SUDESTE

ÁREA DE EXCLUSÃO	UF	MODALIDADE/PETRECHO	PROIBIÇÃO	NORMAS
A menos de 2 MN	RJ	Arrasto pelos sistemas de portas e parelhas > 10 AB	Permanente	<i>P. Ibama nº 43, de 11/04/1994</i>
A menos de 1MN	SE/S	Emalhe motorizado	Permanente	<i>INI MPA/MMA nº 12, de 22/08/2012</i>
Todas desembocaduras estuarino-lagunares	SE/S	Todas modalidades, exceto tarrafa para a pesca da tainha	15/Mar a 15/Set	<i>Portaria MPA/MMA nº 23, de 27/04/2017</i>

Fonte: CEPsul-ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/cepsul/legislacao.html>>. Acesso em: mar. 2017.

OBSERVAÇÃO I

O art. 5º da Instrução Normativa Ibama de 189/2008 estabeleceu que, nas áreas estuarinas e lagunares, os períodos de defeso serão definidos em instruções normativas específicas, de acordo com as características de cada região. **Para a Baía de Sepetiba, ainda não há Instrução Normativa específica emitida pelo IBAMA.** Dessa forma, estão em vigor as regras gerais aqui apresentadas



OBSERVAÇÃO II

Nos termos do art. 2º da mesma Instrução Normativa 189, **“fica permitida a pesca de camarão branco durante o período do defeso, desde que não seja realizada por arrasto com tração motorizada”**

ESFORÇO DE PESCA: RELAÇÃO ENTRE TÉCNICA, CAPTURA E ESTOQUE PESQUEIRO

Esforço de pesca: representa a quantificação da atividade pesqueira em uma determinada região, durante certo período de tempo, considerando, entre outros fatores, os estoques pesqueiros explorados, os estoques das espécies que lhes servem de alimento, as condições ambientais (favoráveis ou prejudiciais à reprodução das espécies) e o grau e as formas de exploração da pesca. Como já dito, a pesca torna-se predatória quando o esforço de pesca supera a capacidade de reprodução do estoque. A definição do esforço de pesca deve ser feita pelos órgãos federais e estaduais de pesca e meio ambiente, segundo as características específicas de cada região. Essa definição deve estar embasada em estudos técnicos específicos.

Águas interiores: compreendem as baías (como as de Sepetiba, Ilha Grande e da Guanabara), lagunas, braços de mar, canais, estuários, portos, angras, enseadas, ecossistemas de manguezais, ainda que a comunicação com o mar seja sazonal, e as águas compreendidas entre a costa e a linha de base reta (art. 2º, XIII, da Lei da Pesca).



PESCADORES E PESCADORAS
ARTESANAIS: DENUNCIEM QUANDO
OBSERVAREM A PESCA COM USO
DE TÉCNICAS QUE PREJUDICAM
O ESTOQUE PESQUEIRO OU
DESTROEM A FAUNA MARINHA!





2

ELEMENTOS DA PESCA

A regulamentação da pesca, como vimos, leva em consideração todos os elementos envolvidos nessa atividade, ou seja, o pescador (se amador, profissional autônomo ou empregado), a forma de captura (os petrechos e a embarcação utilizados) e as espécies-alvo.

Sobre o pescador, como já falado, a habilitação é exigida para os condutores das embarcações e para todos os envolvidos na pesca comercial (inclusive os pescadores artesanais).

A respeito das formas de captura dos recursos pesqueiros segundo o petrecho e a embarcação, as seguintes modalidades de pesca exigem permissão administrativa:

MODALIDADE DE PESCA	DEFINIÇÃO	TIPOS	PROIBIÇÕES
Linha	Emprego de linha simples, com ou sem o auxílio de caniços ou varas, ou múltipla com anzóis ou garateias encastoados, do tipo espinhel; operação requer embarcação de pesca.	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Espinhel</i> • <i>Linha de mão</i> • <i>Linha de vara</i> • <i>Linha garateia</i> 	-

MODALIDADE DE PESCA	DEFINIÇÃO	TIPOS	PROIBIÇÕES
Redes de Espera ou Emalhe	Emprego de rede de espera não tracionada, à deriva ou fundeada; operações de lançamento e recolhimento requerem embarcação de pesca.	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Emalhe</i> 	A INI nº 12/2012 estabelece diversos requisitos para as redes de emalhe, levando em consideração o comprimento da rede, o tamanho da embarcação e a distância da costa. Cf. Ver capítulo 3.
Arrasto	Emprego de rede de arrasto tracionada, com recolhimento manual ou mecânico; operação requer embarcação de pesca.	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Arrasto</i> 	<ul style="list-style-type: none"> • Proibida, na Baía de Sepetiba e demais áreas costeiras do Rio de Janeiro, a pesca de arrasto pelos sistemas de porta e parelhas por embarcações maiores que 10 toneladas de AB a menos de 2 milhas náuticas (Portaria Ibama nº 43-N, de 11 de abril de 1994) • Proibido o uso de arrasto com parelha e de arrasto com rede de couro (Portaria Ibama nº 107-N/1993) • Obrigatório o uso de dispositivo de escape para tartarugas marinhas (TED), na pesca de arrasto do camarão por embarcações com comprimento superior a 11 metros (IN MMA nº 31, de 13 de dezembro de 2004)
Cerco	Emprego de rede de cerco, com recolhimento manual ou mecânico; operação requer embarcação de pesca.	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Cerco/Traineira</i> 	Proibido, na Baía de Sepetiba, o emprego de rede de cerco (ou cerco com rede) com traineiras (Portaria Ibama nº 107-N/1993)

MODALIDADE DE PESCA	DEFINIÇÃO	TIPOS	PROIBIÇÕES
Armadilha	O que se realiza com o emprego de petrechos dos tipos covos ou potes; operações de lançamento e recolhimento requerem embarcação de pesca.	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Covos/Manzuá</i> • <i>Poles</i> 	-
Outros	-	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Puçá - Coleta manual com aparelho de mergulho</i> • <i>Diversificada Costeira (embarcações com propulsão a remo ou a vela, e, quando motorizadas, com potência de motor até 18 HP, comprimento até 8 metros e arqueação bruta até 2. Espécies-alvo: peixes e crustáceos diversos não controlados por regulamentação específica)</i> 	Na modalidade de pesca “diversificada costeira”, é proibida a prática de arrasto tracionado e a captura de espécies sob controle de esforço de pesca (Instrução Normativa MPA/MMA nº 10/2011)

Modalidades de pesca, definição, tipos e proibições

DEFINIÇÃO DOS TIPOS DE REDES₂

Arrasto duplo

O arrasto duplo consiste na utilização de duas redes cônicas idênticas, arrastadas somente por uma embarcação. Para tanto, a embarcação possui tangones, que são estruturas que permitem o arrasto simultâneo. Cada rede apresenta um par de hidroportas, que mantém a abertura horizontal das bocas das redes.

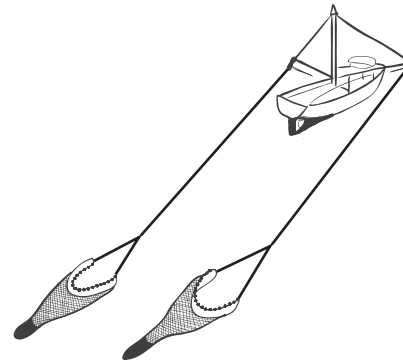
As hidroportas são pranchas construídas em ferro e madeira, que variam de tamanho e peso segundo as dimensões da rede e potência do motor da embarcação. Essas hidroportas são reforçadas com ferragens que lhes dão resistência e as conservam na posição correta quando dentro da água. O ângulo de ataque é dado por meio da regulagem do “pé de galinha” existente em sua face frontal, onde é fixado o cabo de reboque do aparelho.

Modalidade muito utilizada pela frota comercial, que se destina à captura de peixes demersais ao longo da costa. As principais espécies capturadas nas profundidades além

dos 40 m são: abrótea, cabrinha, caçonete, camarões (rosa, branco, cristalino), castanha, congro-rosa, corvina, trilha, linguado, lula, maria luiza, maria-mole, pescadas em geral, polvo e raias. Acima dos 200 m, são capturadas: lulas, merluzas, peixes-sapo, batata etc.

É uma modalidade empregada pela frota comercial de grande porte em todo o litoral sudeste e sul.

PESCA DE ARRASTO PELO SISTEMA DE PORTA



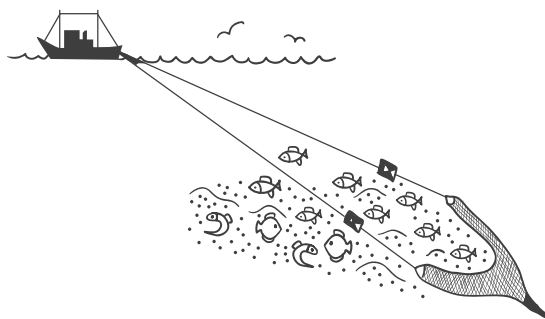
2. **Fonte:** Pesca Industrial praticada na Baía de Ilha Grande (http://www.angra.rj.gov.br/secretaria_spe_principaisartes.asp?IndexSigla=SPE&vNomeLink=Pesca%20Industrial#.V4g_AsdK80Q) e Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - Cepsul/ICMBio (<http://www.icmbio.gov.br/cepsul/artes-de-pesca.html>).

Fonte: Modificada a partir da FAO. CEPSUL-ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/cepsul/legislacao.html>>. Acesso em: mar. de 2017.

Arrasto simples

O arrasto simples consiste na utilização de uma rede cônica de tamanho menor do que a empregada no de parelha, pois o arrasto é realizado somente por uma embarcação. A abertura horizontal da boca da rede é mantida por meio de um par de hidroportas. As portas são pranchas de aço, em sua maioria, que variam de tamanho e peso segundo as dimensões da rede e potência do motor da embarcação. O ângulo de ataque é dado pela regulagem do “pé de galinha” existente em sua face frontal, onde é fixado o cabo de reboque do aparelho.

ARRASTO SIMPLES



Fonte: CEPESUL/ICMBio

Modalidade muito utilizada pela frota comercial, que se destina à captura de espécies demersais ao longo da costa.

As principais espécies capturadas nas profundidades a partir de 40 m (quarenta metros) são: abróteas, cabrinhas, caçonetes, camarões, castanhas, congro-rosa, corvinas, betaras, linguados, lulas, maria-luiza, maria-mole, pescadas em geral, polvo e raias.

OBSERVAÇÃO

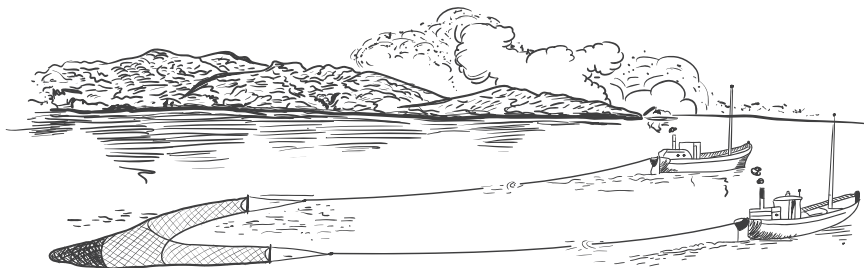
A Portaria Sudepe nº 20, de 14 de julho de 1983, permite a pesca com o emprego de arrasto SIMPLES de popa, no interior da baía de Sepetiba, exclusivamente na área compreendida entre a Ponta dos Marinheiros e proximidades da Ponta do Saí. A pesca de arrasto DUPLO, com sistema de portas ou parelhas ou com o emprego de redes de couro, está proibida a menos de 2 milhas da costa.

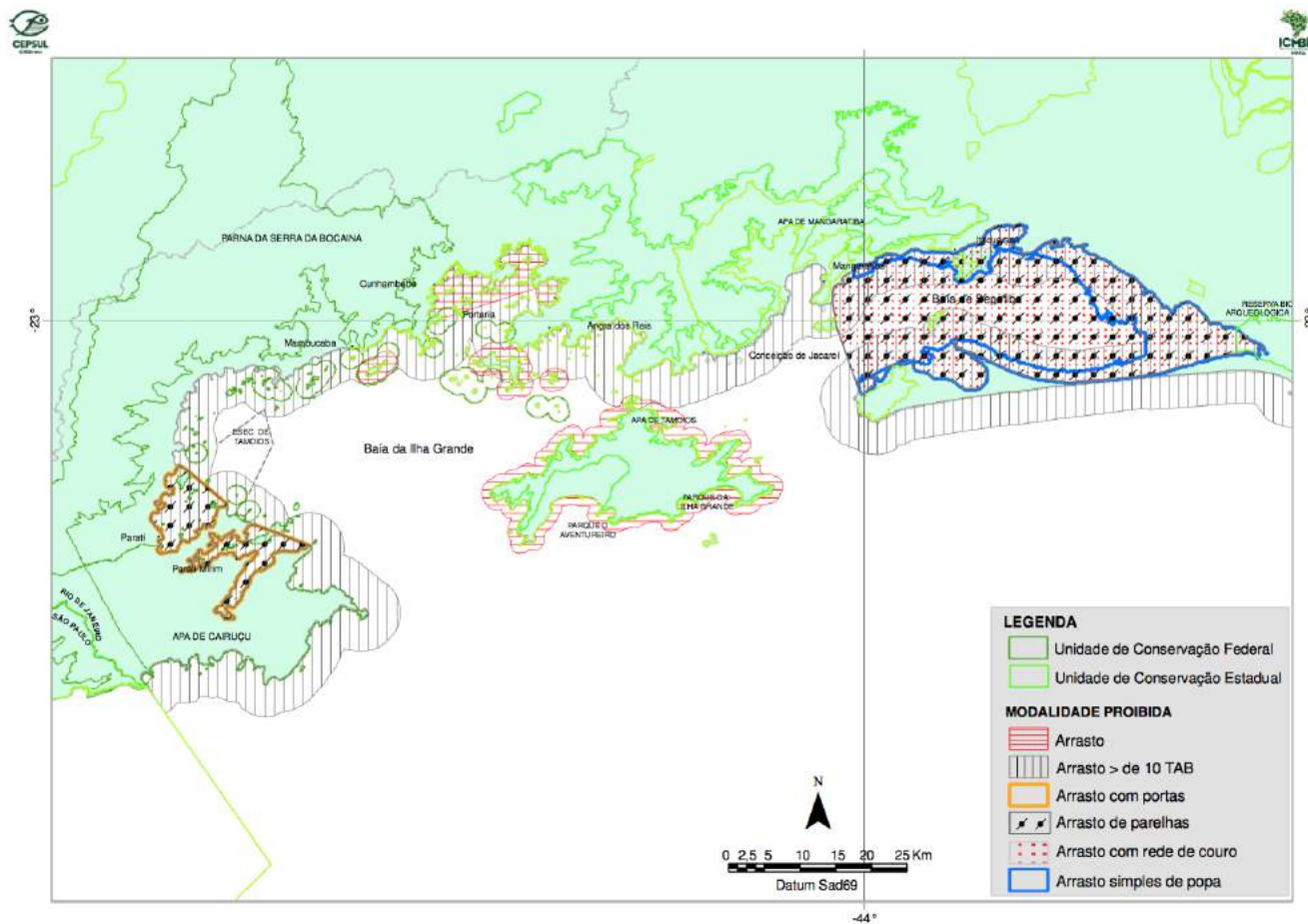
Arrasto de parelha

Consiste na utilização de uma rede cônica de grande dimensão cuja boca é mantida aberta pela distância entre as duas embarcações, em geral de mesmo porte. O lançamento e o recolhimento da rede são realizados por somente uma embarcação. Durante a operação, os dois barcos devem manter velocidade uniforme e uma distância constante entre si, para realizar um perfeito arrasto.

A rede utilizada é bastante similar àquela do arrasto com portas, provida de asas mais longas e com maior abertura vertical (altura da boca da rede).

É uma modalidade muito utilizada pela frota comercial de grande porte, que se destina à captura de espécies demersais ao longo da costa. Embora, ocorra em menor escala, também verificamos a sua utilização pela frota de médio porte, a exemplo do que ocorre no estado de Santa Catarina, na Baía de Tijucas. As principais espécies capturadas são: camarões, abróteas, cabrinhas, caçonetes, castanhas, corvinas, betaras, lulas, polvos, pescadas em geral e raias.





Mapa 1: Áreas de exclusão da pesca de arrasto nas Baías de Ilha Grande e Sepetiba

Fonte: CEPsul/ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/area_prot/rj/rj_arrasto_regiao sul.pdf>. Acesso em: ago. de 2017.



Cerco

A rede de cerco consiste em uma grande rede utilizada para cercar cardumes de peixes. Os cardumes podem ser capturados na superfície, à meia-água ou próximo ao fundo, dependendo da altura da rede e da profundidade do local. A captura ocorre após o fechamento da rede, que resulta na formação de uma “bolsa” onde os peixes ficam retidos. Com o recolhimento da rede, a “bolsa” reduz de tamanho de forma gradativa até o momento adequado para a despesca. As maiores redes empregadas pela frota da região atingem 950 metros de comprimento e 85 metros de altura. As malhas das redes são pequenas, para evitar o emalhe dos peixes capturados. Por outro lado, se a captura não for desejada, é possível abrir a rede e liberar os peixes ainda com vida.

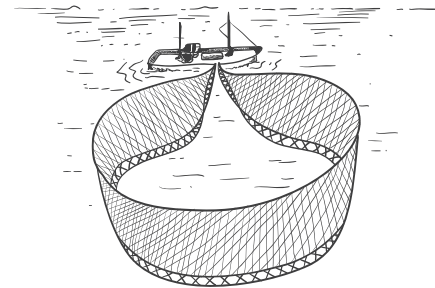
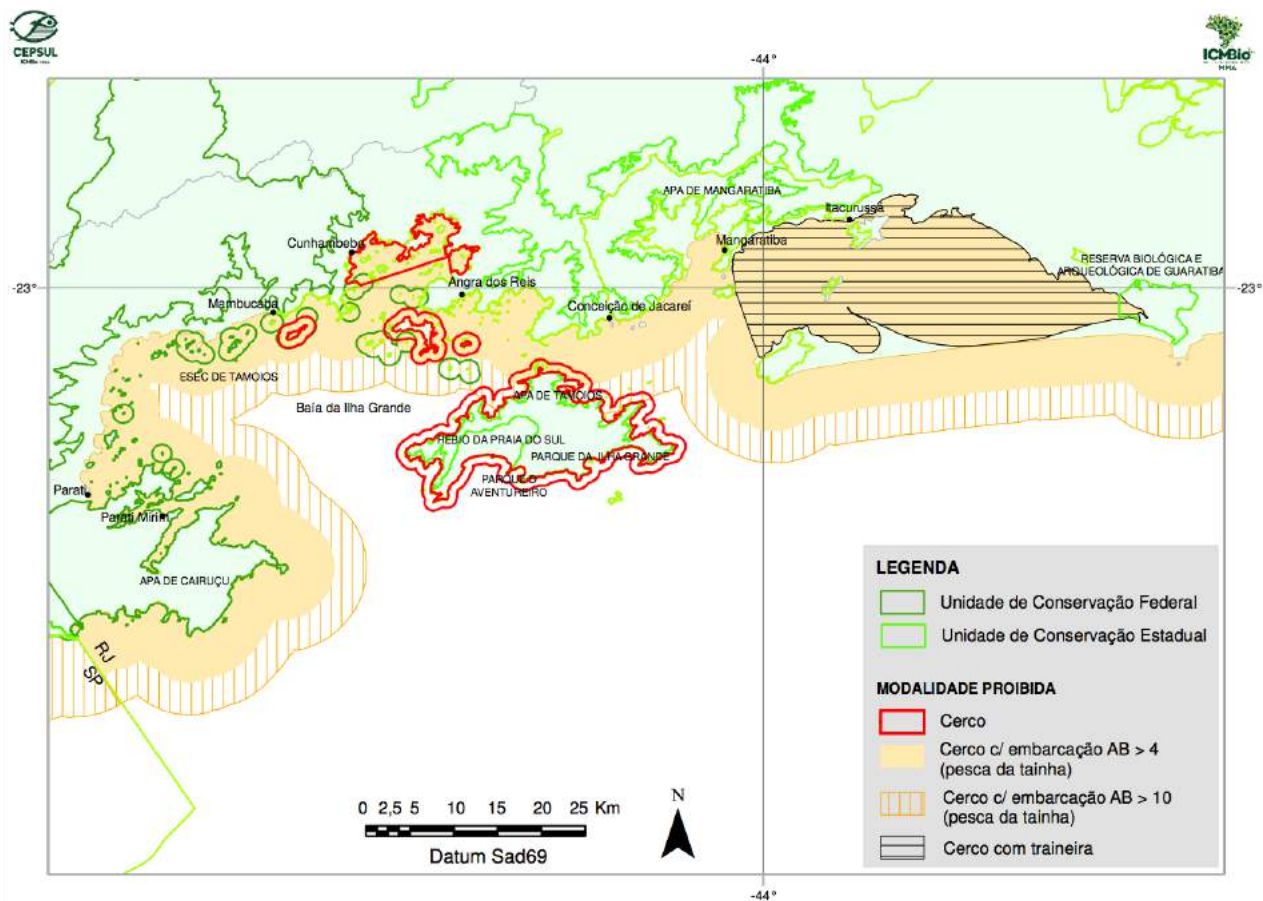


Figura: Esquema da rede de cerco

Fonte: Pesca Industrial praticada na Baía de Ilha Grande



Mapa 2: Áreas de exclusão da pesca de cerco nas Baías de Ilha Grande e Sepetiba

Fonte: CEPSUL/ICMbio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/area_prot/rj/rj_cerco_regiaosul.pdf>. Acesso em: ago. 2017.

Rede de Emalhar de Fundo e Superfície

As redes de emalhar, também denominadas de redes de espera, pertencem ao grupo de artes de pesca passivas, sendo que a captura ocorre pela retenção do pescado nas malhas da rede. Existem diversos tipos de redes de emalhar de acordo com sua construção e forma de operação. A construção básica de qualquer tipo de rede de emalhar, apresenta tralhas (a superior com boias e a inferior com lastros), que sustentam o pano da rede. Existem dois tipos básicos de redes de emalhar: de fundo e de superfície. Na pesca de fundo, as redes permanecem fundeadas durante a operação de pesca, enquanto na pesca de superfície a rede não é fundeada e acompanha a deriva da embarcação. Em ambos os casos, na frota industrial da região, as maiores embarcações empregam entre 200 e 400 redes de 50 metros unidas entre si.

Redes de emalhe anilhado: são as redes que efetuam a captura por meio do emalhamento dos peixes, e possuem anilhas fixadas em sua tralha inferior e que se operam com auxílio de um cabo de fibra têxtil que passa por entre essas anilhas para o fechamento da parte inferior da rede. A Portaria Interministerial 23, de 27 de abril de 2017, estabelece diversos requisitos para a pesca de emalhe com redes anilhada.

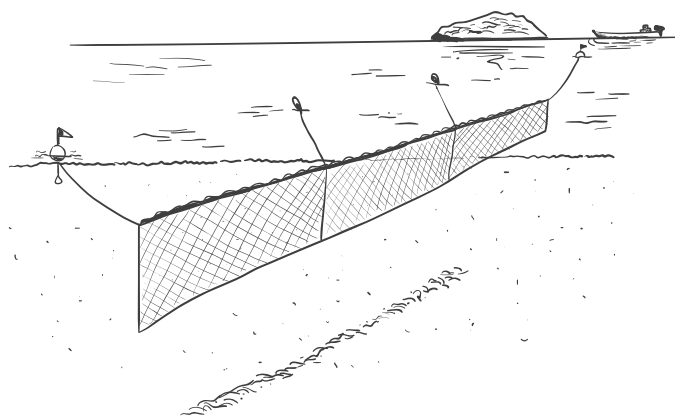


Figura: Esquema da rede de emalhar, neste caso usado por pescador artesanal
Fonte: Pesca Industrial praticada na Baía de Ilha Grande.

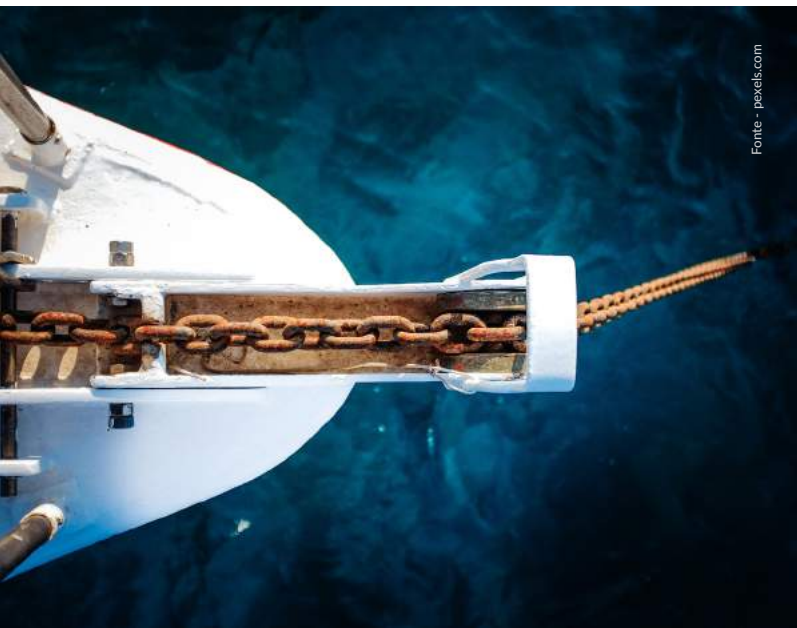




Fonte - pixels.com

3

REGRAS
ESPECIAIS
PARA A
PESCA DE
EMALHE



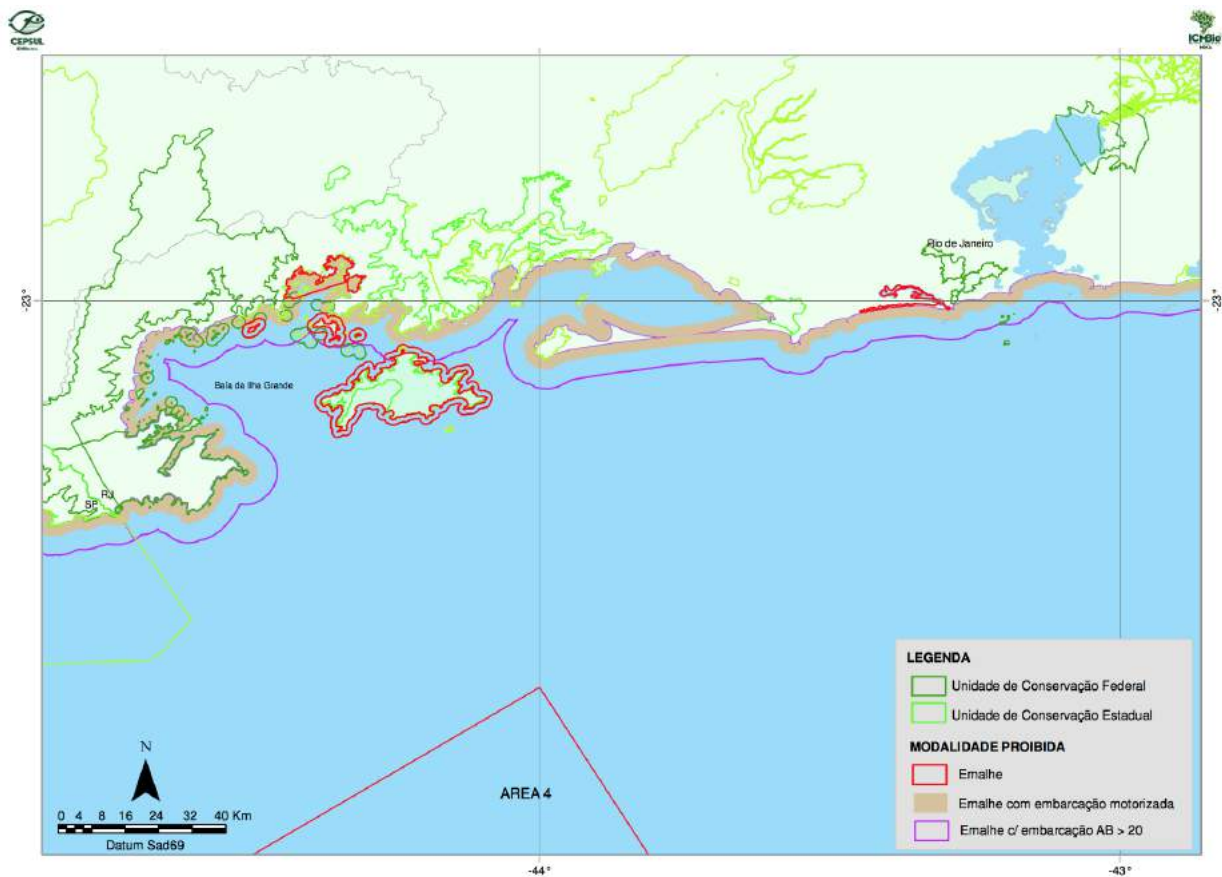
Atualmente, as redes de emalhe são regulamentadas pela Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12, de 22/8/2012 e pela Portaria MPA/MMA nº 04, de 14/5/2015.

Segundo o art. 1º, parágrafo único, da INI nº 12 e na Portaria MPA/MMA nº 04, são redes de emalhe os petrechos constituídos por pano, panagem ou conjunto de panos, com tralha superior para flutuação e tralha inferior para imersão.

Atenção: o uso de redes de emalhe deve observar os seguintes limites estabelecidos na INI nº 12, segundo o comprimento da rede, o tamanho da embarcação, o tipo de rede (emalhe de fundo) e a distância de proibição da pesca a partir da linha da costa. Para a pesca de emalhe da tainha, conferir as regras especificadas no item seguinte.

COMPRIMENTO MÁXIMO PERMITIDO DA REDE DE EMALHE DE FUNDO/PANAGEM	TAMANHO DA EMBARCAÇÃO	DISTÂNCIA DE PROIBIÇÃO DE PESCA A PARTIR DA LINHA DA COSTA	EXIGÊNCIAS/OBSERVAÇÃO
1.000	Embarcações não motorizadas	Pesca permitida	
3.000	Embarcações até 8 metros; inferior a 2AB e até 18 HP	1 milha náutica (equivalente a 1,85 quilômetros da costa)	Modalidade Diversificada Costeira
3.000	AB menor ou igual a 10	1 milha náutica	Mapa de Bordo
7.000	AB maior que 10 e menor ou igual a 20	1 milha náutica	Mapa de Bordo e Adesão ao Preps
10.000	AB maior que 20 e menor ou igual a 50	3 milhas náuticas (equivalente a 5,55 quilômetros)	Mapa de Bordo e Adesão ao Preps
13.000	AB maior que 50	3 milhas náuticas	Mapa de Bordo e Adesão ao Preps

Limites técnicos e geográficos da Instrução Normativa 12



Mapa 3: Áreas de exclusão da pesca de emalhe nas Baías de Ilha Grande e Sepetiba

Fonte: CEPSUL/ICMBio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/area_prot/rj/rj_emalhe_sul.pdf>. Acesso em: ago. 2017.

ATENÇÃO

Para as redes de emalhe de superfície e meia água, o comprimento total máximo permitido, incluindo a soma do comprimento das panagens ou redes, é de 2.500 metros (art. 2º, § 2º, da INI 12/2012)

CONFECÇÃO DA REDE:

Altura máxima admitida	4 metros.
Coefficiente de entralhe	Igual ou superior a 0,5.
Tamanho das malhas	Mínimo de 70 milímetros e máximo de 140 milímetros (medida tomada entre nós opostos).
Material	As panagens devem ser confeccionadas exclusivamente com náilon monofilamento, não sendo permitido o transporte a bordo de panos reserva.
Identificação	Na tralha superior da rede, no mínimo, a cada 1.000 metros com o número do RGP da embarcação autorizada a operar com aquele petrecho.

Tipologia de petrechos, segundo art. 2º, IV, da Instrução Normativa 12/2012

SOBRE A DIMENSÃO DAS MALHAS

A malha da rede deve ser entre 70 e 140 mm (sete e catorze centímetros) entre nós opostos, tal como mostrado na figura:



O QUE É PERMITIDO

Caícos, isto é, embarcações com AB inferior a 2, comprimento inferior ou igual a 8 metros e potência de motor igual ou inferior a 18 HP (correspondente a um motor de popa Mercury 15) poderão obter, na Superintendência Federal de Pesca, permissão especial de pesca de emalhe, e serão enquadrados na modalidade diversificada costeira, devendo, porém, praticar a pesca com rede de, no máximo, 3 mil metros, e a partir de uma milha da costa.

O QUE É PROIBIDO

- A utilização de redes de emalhe confeccionadas com panagem de multifilamento;
- A disposição, no mar, dos panos danificados, os quais deverão ser armazenados a bordo para posterior destinação adequada em terra; o transporte a bordo de panos reserva ou de panos de rede não entalhados o uso e o transporte de redes de emalhe de superfície oceânico de deriva, popularmente conhecido como malhão (art. 1º, INI MPA/MMA 11/2012). Entende-se como malhão as redes de emalhe de superfície ou subsuperfície que trabalham à deriva presas à embarcação por meio do sistema de filame, confeccionadas com panagens de nylon multifilamento, de malhas com tamanho igual ou superior a 140 (cento e quarenta) mm entre nós opostos.

ATENÇÃO

É crime ambiental pescar na baía de Sepetiba com redes de cerco com traineira ou arrasto pelo sistema de parelha ou com o uso de rede de couro. Se a embarcação tiver AB maior do que 10, também está proibida a pesca de arrasto pelo sistema de porta a menos de 2 milhas náuticas da costa.



OBSERVAÇÃO

Sobre a pesca do camarão:

1. A Portaria nº 508, de 20/8/1970, estabelece que pesca de camarão em toda a área da Baía de Sepetiba só será permitida com aparelhos (redes) que tenham malhas mínimas de 50 mm, medidas esticadas (ângulos opostos).
2. PORTARIA SUDEPE Nº N-20, 14 DE JULHO DE 1983 - Regulamenta a pesca de arrasto simples de popa, com motor de até 70 HP; define a malha, na área entre a Ponta dos Marinheiros e a Ponta do Sai, a partir da isóbata de 06 m, na Baía de Sepetiba/RJ. Os aparelhos de pesca, que no ensacador terão malhagem de 30 mm (trinta milímetros), no mínimo, medido entre ângulos opostos de malha esticada, não poderão ser lançados a menos de 200 m (duzentos metros) de outras artes fixas ou flutuantes

4

REGRAS
ESPECIAIS
PARA A
PESCA DE
TAINHA E
CAMARÃO



TAINHA

A pesca da tainha deve observar, além do período do defeso já indicado, as regras específicas que estão na Portaria Interministerial nº 23, de 27 de abril de 2017.

São elas:

Todas as embarcações autorizadas para a pesca de tainha, na modalidade cerco, deverão aderir e manter em funcionamento o equipamento de monitoramento remoto vinculado ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (Preps).

As redes de emalhe anilhado deverão apresentar as seguintes características:

- I) corpo da rede composto por panagem confeccionada com fio monofilamento de poliamida, com malha mínima de 10 cm (dez centímetros), medida tomada entre nós opostos;
- II) ausência de uso de ensacador; e
- III) comprimento máximo de 800 m (oitocentos metros),

medidos pela tralha superior, e altura máxima de 60 m (sessenta metros), medidos com as malhas esticadas.

As embarcações a serem autorizadas para a pesca da tainha, utilizando o método de emalhe anilhado, deverão observar os seguintes critérios:

- I) estar devidamente autorizada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura desde o ano de 2013, na modalidade de emalhe costeiro de superfície;
- II) Arqueação Bruta menor ou igual a 10 AB;
- III) não possuir convés, casario habitável e porão, sendo admitida a existência de abrigo para os tripulantes; e
- IV) não utilizar caíco motorizado para cerco dos cardumes (panga), polia de força hidráulica (*power block*) e sonar para a localização de cardumes.

O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vier a receber a autorização de pesca para a captura de tainha deverá permitir que servidor do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Bra-

sileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) ou de instituição credenciada pelos órgãos competentes colete amostras da produção de tainha para fins de pesquisa.

CAMARÃO

A Portaria Sudepe nº N-55, de 20 de dezembro de 1984, proíbe em todas as áreas de pesca das Regiões Sudeste e Sul, a captura de camarões-rosa (*Penaeus brasiliensis* e *P. paulensis*) e verdadeiro (*P. schmitti*), de comprimento total inferior a 90 mm (noventa milímetros).

O art. 3º da mesma portaria determina que a pesca somente poderá ser realizada com emprego dos aparelhos a seguir discriminados, respeitadas suas respectivas malhagens mínimas:

I) redes de aviãozinho, de saco e tarrafa: 25 mm (vinte e cinco milímetros);

II) redes de caceio: 45 mm (quarenta e cinco milímetros);

III) redes de arrasto: 30 mm (trinta milímetros).

A Portaria Sudepe nº N-56, 20 de dezembro de 1984, permite, nas Regiões Sudeste e Sul, a pesca de camarão sete barbas (*Xiphopenaeus Kroyeri*), com a utilização de redes do tipo arrastão de porta, desde que tenham no máximo 12 m (doze metros) de comprimento, na tralha superior (flutuadores), possuam malhagem mínima de 24 mm (vinte e quatro milímetros), especialmente no ensacador, levando em consideração as áreas e épocas de pesca proibidas pela legislação em vigor.

Por fim, de acordo com a Portaria Sudepe nº 508, de 20 de agosto de 1970, art. 1.0, a pesca de camarão em toda a área da Baía de Sepetiba só será permitida com aparelhos que tenham malhas mínimas de 50 mm (cinquenta milímetros), medidas esticadas (ângulos opostos), obedecidas as determinações previstas na Portaria nº 167, de 11 de março de 1970.





Fonte - pexels.com

5

CRIMES E
INFRAÇÕES
ADMINIS-
TRATIVAS

SÃO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pesca sem ou em desacordo com com licença.	R\$ 300,00 a 10.000,00 + R\$ 20/kg de pescado de multa + apreensão do barco, redes e pescado.	Art. 37, <i>Decreto Federal 6.514/2008</i>
Pesca proibida (petrecho proibido, local proibido, no defeso, tamanhos menores que o permitido).	R\$ 700,00 a 100.000,00 + R\$ 20/kg de pescado de multa + apreensão do barco, redes e pescado + 1 a 3 anos de detenção.	Art. 35, <i>Decreto Federal 6.514/2008</i>
Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.	R\$ 500,00 a 100.000,00 de multa + apreensão do barco, redes, pescado + 1 a 3 anos de detenção.	Art. 77, <i>Decreto Federal 6.514/2008 e art. 69, Lei Federal 9.605/1998</i>

OS CRIMES AMBIENTAIS estão previstos nos arts. 34 a 36 da Lei nº 9.605/1998. Os crimes são os seguintes:

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena: detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

- I) pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;
- II) pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;
- III) transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

- I) explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

- II) substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena: reclusão de um ano a cinco anos.

Nos termos do art. 36 da Lei nº 9.605/1998, “considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora”. Um exemplo de ato “tendente” à prática de pesca criminosa é o cerco realizado por embarcações para a captura da sardinha por atuneiros no interior das baías. Mesmo que o cardume de sardinhas não seja capturado, há nesse caso o crime previsto no art. 34.

QUAIS SÃO AS MEDIDAS MÍNIMAS PROIBIDAS DAS ESPÉCIES ?

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	TAMANHO MÍNIMO (EM CM)
Anchova	<i>Pomatomus saltatrix</i>	35
Badejo Mira	<i>Mycteroperca acutirostris</i>	23
Badejo Quadrado	<i>Mycteroperca bonaci</i>	45
Badejo de Areia	<i>Mycteroperca microlepis</i>	30
Bagre Branco	<i>Genindes barbuis</i>	40
Bagre	<i>Cathorops spixii</i>	12
Bagre	<i>Genindes genidens</i>	20
Batata	<i>Lopholatilus villarii</i>	40
Cabrinha	<i>Prionotus punctatus</i>	18
Cação-Anjo-Asa-Longa	<i>Squatina argentina</i>	70
Cação-Listrado/Malhado	<i>Mustelus fasciatus</i>	100
Castanha	<i>Umbrina canosai</i>	20
Corvina	<i>Micropogonias furnieri</i>	25
Garoupa	<i>Epinephelus marginatus</i>	47
Goete	<i>Cynoscion jamaicensis</i>	16
Linguado	<i>Paralichthys patagonicus / P. brasiliensis</i>	35
Miraguaia	<i>Pogonias cromis</i>	65

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	TAMANHO MÍNIMO (EM CM)
Palombeta	<i>Chloroscombrus chrysurus</i>	12
Pampo/Gordinho	<i>Peprilus paru</i>	15
Pampo Viúva	<i>Parona signata</i>	15
Papa-terra branco ou Betara	<i>Menticirrhus littoralis</i>	20
Parati ou Saúba	<i>Mugil curema</i>	20
Peixe-Espada	<i>Trichiurus lepturus</i>	70
Peixe-Porco, Peroá ou ângulo (*)	<i>Balistes caprisicus / B. vetula</i>	20
Peixe-Rei	<i>Odonthestes bonariensis /Atherinella</i>	10
Pescada-Olhuda ou Maria Mole	<i>Cynoscion striatus</i>	30
Pescadinha	<i>Macrodon ancylodon</i>	25
Robalo-Peba ou peva	<i>Centropomus parallelus</i>	30
Robalo-Flexa	<i>Centropomus undecimalis</i>	50
Sardinha-Lage	<i>Opisthonema oglinum</i>	15
Tainha	<i>Mugil platanus / Mugil Liza</i>	35
Trilha	<i>Mullus argentinae</i>	13

Tamanho mínimo das espécies pescadas

Fonte: Instrução Normativa MMA nº 53, de 22/11/2005.

6

DOCUMENTOS
NECESSÁRIOS
PARA A
PESCA LEGAL



Como muitas outras profissões, o exercício da pesca exige que o pescador obtenha e possua a documentação apropriada, para a proteção do meio ambiente e da segurança da navegação.

Para que a pesca seja considerada legal, é preciso que o pescador profissional, artesanal ou não, obtenha os seguintes documentos:

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO DE PESCADOR(A) PROFISSIONAL?

A) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA SUPERINTENDÊNCIA DE PESCA

1. Registro Geral de Pesca (RGP)

De acordo com as IN MPA nº 6/2012 e IN nº 15/2014, para a manutenção da Licença de Pescador Profissional, o interessado deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do seu aniversário:

I) No caso de se tratar de Pescador Profissional Artesanal:

- a) Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira na Categoria de Pescador Profissional Artesanal, o qual poderá ser preenchido diretamente no sítio eletrônico;
- b) Cópia do Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) inscrito como segurado especial, e;
- c) 1 (uma) foto 3 x 4 cm recente, com foco nítido e limpo.

II) No caso de se tratar de Pescador Profissional Industrial:

- a) Cópia do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) ou Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) ou Número de Identificação Social (NIS); e
 - b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), especificamente das folhas que comprovem os dados pessoais e o vínculo empregatício como Pescador Profissional.
- * O Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira na Categoria de Pescador Profissional Artesanal deverá

ser homologado pela entidade de classe de filiação do pescador, ou, no caso de não filiação, deverá ser homologado por 2 (dois) pescadores devidamente registrados.

Demora para a emissão das carteiras: o governo federal paralisou a emissão dos RGPs. Ainda, para que o pescador não seja autuado pela fiscalização, deverá portar o protocolo de requerimento de registro, emitido pela Superintendência de Pesca.

2. Permissão Prévia de Pesca (PPP)

Registro inicial da embarcação (exigido para construção e aquisição de embarcação e para qualquer embarcação sem registro. Tem validade de 2 anos, é gratuita e renovável por mais 2 anos ou até que o proprietário apresente a documentação para o Registro (definitivo) da Embarcação (art. 2º, VI da INI nº 10/2011). Documentos necessários para obtenção da PPP, previstos na IN SEAP 3/2004:

I) Formulário de requerimento de Permissão Prévia de Pesca preenchido e assinado, conforme modelo fornecido às associações, colônias e Diretoria de Pesca de Itaguaí;

II) Cópia de documento de identidade ou documento que comprove a existência jurídica da empresa (se pessoa jurídica);

III) Cópia de comprovante de residência do interessado;

IV) Memorial descritivo com as características básicas da embarcação, e identificação e assinatura do responsável pelo projeto, quando for o caso;

V) Planta baixa ou arranjo geral do convés com legenda e características básicas da embarcação, identificação e assinatura do responsável pelo projeto, quando for o caso;

Obs.: para embarcação menor que 12 metros, apresentar apenas *croqui* conforme modelo deste fôlder.

A permissão prévia de pesca ou sua renovação deve ser requerida na Superintendência Federal da Pesca no Rio de Janeiro.

3. Autorização de Pesca

Ato administrativo discricionário e precário, condicionado ao interesse público, pelo qual é permitido ao proprietário ou arrendatário, detentor de permissão prévia de pesca

dentro do prazo de validade, operar com Embarcação de Pesca, devidamente identificada, na pesca de determinada(s) espécie(s)-alvo, definida(s) em uma modalidade de permissionamento prevista na INI nº 10/2011 (art. 2º, VII).

A Autorização de Pesca ou sua renovação deve ser requerida na Superintendência Federal de Agricultura no Rio de Janeiro.

4. Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira

É o principal documento de permissionamento da pesca.

Se o pescador já possui a PPP e quer obter o registro permanente, deverá apresentar:

- I) Formulário de requerimento preenchido e assinado, conforme modelo Mapa fornecido às associações, colônias e Diretoria de Pesca de Itaguaí;
- II) Cópia do documento de identificação pessoal do interessado ou documento que comprove a existência jurídica da empresa, se pessoa jurídica;

III) Comprovante de residência do interessado;

V) Título de Inscrição de Embarcação (TIE) emitido pela Capitania dos Portos;

VI) Original da Permissão Prévia de Pesca ou Certificado de Registro anteriormente concedido;

VII) Certidão negativa de débitos do interessado, inclusive no que se refere à embarcação, expedida pelo Ibama; e

VIII) Comprovante de recolhimento do valor da taxa.

Obs: embarcações de até 8 m (oito metros) são isentas da taxa.

Os endereços da Superintendência da Pesca e demais órgãos públicos podem ser consultados na parte final desta cartilha

B) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA CAPITANIA DOS PORTOS

1. Inscrição de Embarcação de Pesca:

Toda embarcação que realize atividades de pesca, aquicultura, conservação, processamento e transporte

de pescado deverá ser permissionada e registrada na Autoridade Marítima e no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) – Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10/6/2011.

I) Prova de propriedade (um dos documentos a seguir):

a) Nota Fiscal Eletrônica;

b) Instrumento público de compra e venda (escritura pública ou recibo particular transcrito em cartório de títulos e documentos) ou recibo particular com reconhecimento, por autenticidade, das firmas do comprador e vendedor, em que deverá estar perfeitamente caracterizada a embarcação e consignados a compra, o preço, vendedor e o comprador;

c) Declaração do proprietário: para embarcações nacionais e de construção artesanal poderá ser aceita uma declaração do proprietário como prova de propriedade. Ela deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos, na qual deverá estar qualificado o declarante e perfeitamente caracterizada a embarcação e seu motor.

Obs.: em alguns casos, poderá ser solicitada uma De-

claração de um Engenheiro Naval que comprove a lotação máxima da embarcação.

Informe-se na Capitania dos Portos ou nas associações ou colônias de pescadores.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO DE EMBARCAÇÃO

1. Cartão de Identificação (cópia);

2. CPF (cópia);

3. Termo de Responsabilidade;

4. Seguro Obrigatório com Comprovante de Pagamento;

5. Taxa de Inscrição Inicial.

6. Comprovante de residência atualizado na jurisdição (cópia).

7. Foto da embarcação revelada e colorida Tam. 15x21, com o nome da embarcação e popa com o motor (caso exista o motor).

O PESCADOR ARTESANAL DE BAIXA RENDA PODERÁ SER ISENTO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. INFORME-SE NA CAPITANIA DOS PORTOS.

2. Regularização da Habilitação para Pescador

Locais de inscrição: todas as Capitânicas, Delegacias e Agências, conforme disponibilidade da Jurisdição.

Obs.: as colônias de pescadores podem solicitar às Capitânicas, Delegacias e Agências os cursos de sua necessidade. Após avaliação, será encaminhado para a Diretoria de Portos e Costas para autorização.

Requisitos para inscrição: brasileiros de ambos os sexos e de acordo com o nível (grau de escolaridade), identidade, CPF, comprovante de residência e título de eleitor.

2.1. Pescador Profissional - Nível 1 - CFAQ-III C/M N1

Objetivo: habilitar o aluno com as competências exigidas para inscrição de Aquaviário na categoria de Pescador Profissional (POP), no nível de habilitação 1. Para exercer a função de patrão de embarcações de pesca com AB menor ou igual a 10 e de potência propulsora até 170KW, empregadas na navegação interior e na navegação costeira, dentro dos limites estabelecidos pela CP/DL/AG de sua jurisdição.

Diretrizes do curso: o curso destina-se a brasileiros de

ambos os sexos, maiores de dezoito anos, com escolaridade inferior ao 6º ano do ensino fundamental.

2.2. Pescador Profissional - Nível 2 - CFAQ-III C/M N2

Objetivo: habilitar o aluno com as competências e as habilidades exigidas do Pescador Profissional (POP), no nível de habilitação 2. Para exercer a função de patrão de embarcação de pesca menores de 12 m (aproximadamente AB 20) e potência propulsora de até 300KW, empregadas na navegação interior e na navegação costeira, dentro dos limites estabelecidos pela CP/DL/AG de sua jurisdição.

Diretrizes do curso: o curso destina-se a brasileiros de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que possuam o 6º ano do ensino fundamental.

Obs.: este nível habilita o pescador a realizar o curso Esep que permite atuar como patrão ou tripulante de embarcações de AB até 100 e potência da máquina propulsora até 350 kW.

2.3. Pescador Profissional - Nível 3 - CFAQ-III C/M N3

Objetivo: habilitar o aluno para as competências exigidas do Pescador Profissional Especializado, a serem

desempenhadas em embarcações de pesca de qualquer tamanho ou arqueação bruta, empregadas em qualquer tipo de navegação para ascensão à capacidade de patrão de embarcações de pesca de Arqueação Bruta (AB) de até 100, empregadas na navegação costeira e na navegação interior.

Diretrizes do curso: o curso destina-se a brasileiros de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que comprovarem possuir o ensino fundamental completo.

2.4. Pesca amadora

A licença para Pesca Amadora é realizada *on-line* e válida por um ano em todo o território nacional, mas as normas estaduais mais restritivas devem ser respeitadas. A INI nº 09, de 13/6/2012, estabelece as normas para o exercício da pesca amadora.

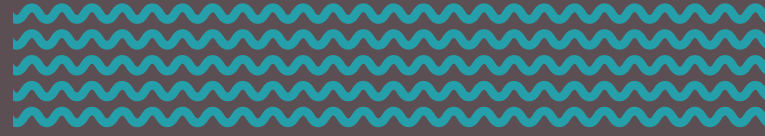
Algumas observações:

- O limite de captura e transporte de pescado por pescador é de 10 kg mais um exemplar, para águas continentais e estuarinas, e 15 kg mais um para águas marinhas. É vedada a comercialização.

- Os petrechos de pesca permitidos são: linha de mão, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, espingarda de mergulho ou arbalete com qualquer tipo de propulsão e qualquer tipo de seta, bomba de sucção manual para captura de iscas, puçá-de-siri.
- Fica permitido bicheiro, puçá, alicates e similares, desde que não sejam utilizados para pescar. Fica permitido o uso de puçás ou peneiras de, no máximo, 50 cm para a captura de espécies com finalidade ornamental.
- É vedado o uso de aparelhos de respiração artificial pelo pescador amador durante a pesca.



ANEXOS



PRINCIPAIS LEIS E NORMAS SOBRE A ATIVIDADE PESQUEIRA NO BRASIL

Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987. Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009. Cria o Ministério da Pesca e Aquicultura.

Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Lei Geral da Pesca.

Portaria Sudepe nº 508, de 20 de agosto de 1970. Estabelece que a pesca de camarão em toda a área da Baía de Sepetiba só será permitida com aparelhos (redes) que tenham malhas mínimas de 50 mm, medidas esticadas (ângulos opostos).

Portaria Sudepe nº N-20, 14 de julho de 1983. Regulamenta a pesca de arrasto simples de popa, com motor de até 70 HP; define a malha, na área entre a Ponta

dos Marinheiros e a Ponta do Sai, a partir da isóбата de 06m, na Baía de Sepetiba/RJ.

Portaria Ibama nº 445, de 10 de agosto de 1989. Altera a Portaria Sudepe nº 26/1983.

Portaria Ibama nº 107-N, de 4 de outubro de 1993. Proíbe rede de cerco com traineira, arrasto de parelha na Baía de Sepetiba – RJ.

Portaria Ibama nº 43-N, de 11 de abril de 1994. Proíbe pesca de arrasto pelos sistemas de porta e parelha por embarcações maiores que 10 TAB nas áreas costeiras do Rio de Janeiro a menos de 2 milhas da costa.

Portaria Ibama nº 52, de 30 de setembro de 2003. Defeso do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*).

Instrução Normativa nº 43, de 26 de julho de 2004. Ordenamento de aparelhos e métodos de pesca em águas continentais brasileiras.

Instrução Normativa Seap/PR nº 3, de 12 de maio de 2004. Dispõe sobre operacionalização do Registro Geral da Pesca. Alterada pela IN Seap nº 12/2006, IN Seap nº 06/2011, IN Seap nº 08/2012.

Instrução Normativa nº 14, de 14 de junho de 2005. Estabelece critérios para o uso de artes fixas utilizadas nas lagunas, baías e enseadas do Estado do Rio de Janeiro.

Instrução Normativa MMA nº 53, de 22 de novembro de 2005. Estabelece o tamanho mínimo de captura de espécies marinhas e estuarinas do litoral sudeste e sul do Brasil.

Instrução Normativa Ibama nº 105, de 20 de julho de 2006. Normas para extração e defeso do mexilhão.

Instrução Normativa Ibama nº 120, de 16 de outubro de 2006. Altera IN nº 43/2004.

Portaria Ibama nº 43, de 24 de setembro de 2007. Proíbe a captura das espécies corvina, castanha, pescadinha-real e pescada-olhuda por embarcações cerqueiras (traineiras) no Mar Territorial e ZEE no Sudeste e Sul.

Instrução Normativa Ibama nº 171, de 9 de março de 2008. Estabelece normas para o exercício da pesca de tainha no litoral das Regiões Sul e Sudeste. Alterada pelas INs Ibama nº 13/2009; MPA/MMA nº 07/2010 e MPA/MMA nº 08/2011.

Instrução Normativa Ibama nº 195, de 02 de outubro de 2008. Piracema Bacia Hidrográfica Sudeste (Rio Paraíba do Sul).

Instrução Normativa Ibama nº 189, de 23 de setembro de 2008. Defeso camarão (rosa, sete-barbas, branco, Santana, vermelho, barba ruça) de arrasto com tração motorizada.

Instrução Normativa Ibama nº 13, de 14 de maio de 2009. Altera IN nº 171/2008.

Instrução Normativa Ibama nº 15, de 21 de maio de 2009. Defeso da sardinha-verdadeira.

Instrução Normativa Ibama nº 16, de 22 de maio de 2009. Ordena captura de sardinha para isca-viva.

Instrução Normativa MPA nº 5, de 11 de dezembro de 2009. Institui o Regime Nacional de Certificação de Captura (RCC).

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 11, de 5 de julho de 2012. Proíbe, nas águas sob jurisdição nacional, o uso e transporte de redes de emalhe de superfície oceânico de deriva, popularmente conhecido como malhão.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 7, de 20 de maio de 2010. Regulamenta a pesca da tainha na temporada de 2010. Altera IN Ibama nº 171/2008.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 3, de 28 de janeiro de 2011. Estabelece normas para a captura do camarão sete-barbas de arrasto nas Regiões Sul e Sudeste.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 8, de 2 de junho de 2011. Regulamenta a pesca da tainha na temporada de 2011. Altera IN Ibama nº 171/2008.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº

10, de 10 de junho de 2011. Normas gerais para o sistema de permissionamento de embarcações de pesca.

Instrução Normativa MPA nº 4, de 23 de maio de 2012. Estabelecer critérios para substituição de embarcações de tainha.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 9, de 13 de junho de 2012. Estabelece normas gerais para o exercício da pesca amadora em todo o território nacional.

Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho 2012. Dispõe sobre os procedimentos administrativos para inscrição de pessoa física no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria Pescador Profissional no âmbito do MPA.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12, de 22 de agosto de 2012. Estabelece normas para a pesca de emalhe nas Regiões Sul e Sudeste.

Instrução Normativa MPA nº 6, de 16 de abril de 2014. Estabelece critérios para a concessão de autorização de pesca complementar para a captura de tainha com rede

de cerco nas Regiões Sul e Sudeste na temporada de 2014
Alterada pela IN nº 08/2014

Instrução Normativa MPA nº 8, de 12 de maio de 2014. Altera IN nº 6/2014.

Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de maio de 2014. Altera a INI nº 12/2012 (Pesca de Emalhe).

Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014. Institui o programa nacional de conservação das espécies ameaçadas de extinção.

Instrução Normativa Interministerial MPA/mapa nº 04, de 30 de maio de 2014. Estabelece a nota fiscal do pescado.

Instrução Normativa MPA nº 15, de 11 de agosto de 2014. Altera o Art. 9º da IN nº 6/2014 (RGP Pescador).

Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014. Lista de espécies de peixes e invertebrados aquáticos ameaçados de extinção.

Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015. Critérios de inscrição no RGP.

Portaria MMA nº 98, de 28 de abril de 2015. Altera Portaria nº 445/2014.

Portaria Interministerial nº 23, de 27 de abril de 2017. Estabelece normas, critérios e padrões para o exercício da pesca em áreas determinadas para a captura de tainha (*Mugil liza*), no litoral das Regiões Sudeste e Sul do Brasil.

Instrução Normativa MPA nº 5, de 15 de maio de 2015. Estabelece critérios para a concessão de autorização de pesca complementar para a captura de tainha com rede de cerco nas Regiões Sul e Sudeste na temporada de 2015.

Portaria MMA nº 163, de 08 de junho de 2015. Altera a Portaria nº 445/2014.

Portaria Interministerial MPA/MMA nº 5, de 1 de setembro de 2015. Regulamenta o Sistema de Gestão Compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017. Transfere a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.



ENDEREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA/RJ

Avenida Rodrigues Alves, nº 129 – 2º andar
Praça Mauá - Rio de Janeiro (RJ)

Telefone : (21) 2291-4141

Serviços: emissão dos documentos exigidos para o exercício da pesca

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ

Praça Marcílio Dias nº 1 - Itacuruçá-Mangaratiba
Cep: 23860-000 - Rio de Janeiro (RJ)

Telefone: (21) 2680-7024 | 2680-7303

Fax: (21) 2680-7025

Horário de atendimento

Pessoalmente: terça a quinta das 8h15 às 15h
Retirada de documentos e dúvidas: sextas das 8h às 11h
Por telefone: (0XX21) 2680-8003
Diariamente das 14h às 16h

SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO RIO DE JANEIRO

Praça 15 Novembro, nº 42, 10º Andar, Centro
Cep: 20010-010 - Rio de Janeiro (RJ)

Horário de funcionamento: das 9h às 12h e das 13h às 18h

Telefone: (21) 3077-4252

E-mail: supes.rj@ibama.gov.br

ESCRITÓRIO REGIONAL DE ANGRA DOS REIS

Rua P, nº 538 - Parque das Palmeiras - Cep: 23900-970 - Angra dos Reis - RJ

Caixa Postal: 73221

Telefone: (24) 3365-7142 | (24) 3365-5578

Serviços: fiscalização das leis ambientais, inclusive da atividade pesqueira

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Avenida Nilo Peçanha, 31 - Castelo

Cep: 20020-100 - Rio de Janeiro (RJ)

Telefone: (21) 3971-9300

Municípios de atribuição: Rio de Janeiro e Itaguaí

Serviços: recebimento de denúncias sobre crimes ambientais ou violação de direitos coletivos das comunidades de pescadores artesanais e da população em geral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Avenida Juiz Orlando Caldellas 42 - Parque das Palmeiras Angra dos Reis - Cep: 23.906-470 - Rio de Janeiro (RJ)

Telefone: (24) 3364-2500

Municípios de atribuição: Parati, Angra dos Reis e Mangaratiba

INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Avenida Venezuela, 110 - Saúde

Cep: 20.081-312 - Rio de Janeiro (RJ)

Ouvidoria: Reclamações, Denúncias, Críticas, Sugestões e Elogios

Telefone: (21) 2332-4604

Atendimento: de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

E-mail: ouvidoria@inea.rj.gov.br

ACIDENTE AMBIENTAL

Telefone: (21) 2334-7910 | 2334-7911

Fax: (21) 2334-7912

Plantão 24h: (21) 98596-8770

CRIMES AMBIENTAIS

Telefone: 0300-253-1177 | (21) 2334-5906

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara, 314 - CEP 20020-080 - Centro, RJ

Atendimento ao cidadão: 129

Telefone da Sede: (21) 2332-224

E-mail: contato@dpge.rj.gov.br

NÚCLEO CÍVEL - COMARCA DE ITAGUAÍ

Rua General Bocaiúva, 254, Centro, Itaguaí

VARA ÚNICA - COMARCA DE MANGARATIBA

Av. São João Marcos, s/nº, Centro, Mangaratiba

Telefone: (21) 37890476

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Rua da Alfândega, nº 70 - Centro

Cep: 20.070-004 - Rio de Janeiro (RJ)

Telefone: (21) 2460-5000

Fax: (21) 2460-5062

Plantão: (21) 98337-0031 / 98337-0058

Horário de atendimento: de 2ª a 6ª feira (em dias úteis),
das 8h30 às 15h

Urgências: até as 18h, e após esse horário a unidade
trabalha em regime de plantão até as 20h.

Feriados, fins de semana e recesso forense em regime de
plantão, das 9h às 20h.

POLÍCIA FEDERAL - DELEGACIA EM ANGRA DOS REIS

Rua Benedito Pereira da Rocha, 463 - Casa A - Balneário,
Angra dos Reis - CEP 23906-250 - Rio de Janeiro (RJ)

Telefone: (24) 3364-8100 / 8130

E-mail: dpf.cm.ars.srrj@dpf.gov.br



DIRETORIA DE PESCA DE ITAGUAÍ

Rua Miguel Corrêa, píer da Ilha da Madeira - Itaguaí

Telefone: (21) 99179-3567 | (21) 99269-0200

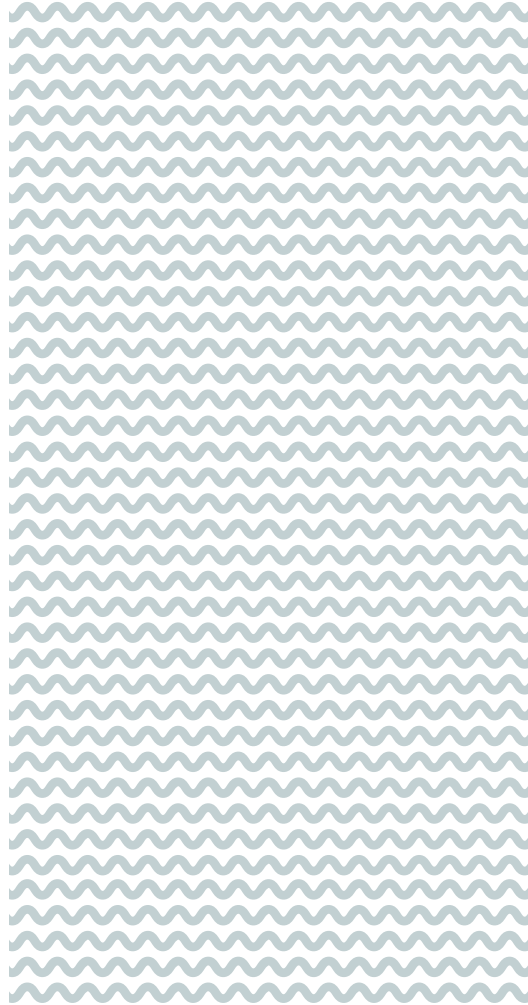
Horário de atendimento: de 2ª a 6ª feira, das 9h às 17h

SUPERINTENDÊNCIA DE PESCA DE MANGARATIBA

Rua Arthur Pires, s/n - Mercado - Mangaratiba

Cep: 23860-000

Horário de atendimento: de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h.



MPF
Ministerio Público Federal